



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

PROCESSO N° 23292.011709/2025-64 **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°26/2025/DIREXEC-ASRIP**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E A
EMPRESA COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE
EMBALAGENS PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS
CURRICULARES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **IFSC**, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60, sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. **MAURICIO GARIBA JUNIOR**, nomeado pelo Decreto 09 de agosto de 2021 do MEC, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 2021, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO] e de outro a **Empresa Copobras S/A. Indústria e Comércio de Embalagens**, doravante denominado **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ nº 86.445.822/0001-00, com sede no endereço Rua Padre Auling, Bairro Industrial, na cidade de São Ludgero/SC, CEP 88.730-000, neste ato representada por **Genir Janete Pinzetta Puchmann**, portador da carteira de identidade nº [REDAZIDO] OAB/SC e inscrito no CPF nº [REDAZIDO] resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 11.788/2008 e a Instrução Normativa nº 213 de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto regulamentar as condições de realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios para alunos do **IFSC**, nas dependências da **Empresa Copobras S/A. Indústria E Comércio De Embalagens** respeitadas as condições legais estipuladas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 1º - Para fins deste Acordo, entende-se o estágio curricular como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho

produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º - O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário/a portador/a de deficiência

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Constituem obrigações do IFSC:

1. Encaminhar os/as alunos/as para o estágio, observados os critérios pré-estabelecidos pela CONCEDENTE;
2. Avaliar as instalações da CONCEDENTE e a sua adequação à formação cultural e profissional dos/as alunos/as;
3. Analisar e aprovar o Plano de Atividades do Estagiário/a (PAE), de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a etapa e modalidade da formação escolar do/a estudante e ao horário e calendário escolar;
4. Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria de Graduação dos Cursos do Câmpus do/a estudante, Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a CONCEDENTE e o/a aluno/a;
5. Indicar professor/a orientador/a, da área desenvolvida do estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do/a estagiário/a;
6. Exigir do/a estagiário/a, em prazo não superior a 6 (seis) meses, a apresentação do relatório de atividade conforme estabelecido no TCE e nas normas do curso;
7. Informar, por meio de declaração subscrita pelo/a professor/a da disciplina, mediante solicitação do/a aluno/a, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio nos períodos de avaliações;
8. Disponibilizar, no início de cada período letivo, através do Portal do IFSC, o calendário acadêmico;
9. Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o/a estagiário/a para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas;
10. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para estudantes em estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

II. Constituem obrigações da CONCEDENTE

1. Conceder estágio aos estudantes do IFSC, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica;
2. Comunicar ao IFSC o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de estudantes ao estágio;
3. Realizar a seleção dos/as candidatos/as ao estágio encaminhados/as pelo IFSC;
4. Indicar um/a funcionário/a de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do/a estagiário/a, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo/a estagiário/a, considerando a legislação vigente.

5. Celebrar o TCE com o IFSC e com o/a aluno/a, zelando pelo seu cumprimento;
6. Providenciar, por escrito, com a devida antecedência, qualquer alteração, prorrogação ou rescisão realizada no TCE;
7. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para estudantes em estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
8. Conceder bolsa de estágio aos estudantes, cujo valor será fixado no TCE, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
9. Assegurar ao/à estagiário/a, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado dentro do período aquisitivo do TCE, preferencialmente durante as férias escolares. Nos casos de estágio com duração inferior a 12 meses, o recesso deverá ser concedido de maneira proporcional;
10. Conceder ao/à estagiário/a, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item anterior, o valor correspondente à bolsa de maneira integral;
11. Assegurar que o/a estagiário/a encaminhe à IFSC o relatório de atividades conforme estabelecido no TCE e nas normas do curso, dando vistas de que as atividades descritas no referido relatório foram devidamente realizadas pelo estagiário, como prevê o item VII do Art. 9º da Lei 11.788;
12. Entregar ao/à estagiário/a, por ocasião do encerramento do estágio, Termo de Rescisão do Estágio, com o resumo das atividades desenvolvidas, o período e a avaliação de desempenho do/a estagiário/a;
13. Informar ao IFSC sobre a frequência e o desempenho do/a estagiário/a, observadas as exigências de cada curso, quando for o caso;
14. Solicitar ao IFSC a substituição do/a estagiário/a que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto/a continuar suas atividades de estágio.

§ 1º - Aplica-se ao/à estagiário/a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

§ 2º - A CONCEDENTE poderá conceder bolsa e auxílio-transporte a que se refere o item 8 para o aluno em estágio obrigatório, cujo valor será fixado no TCE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O IFSC e a CONCEDENTE poderão propor a rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento.

§ 1º - A parte que tiver intenção de rescindir o presente Acordo deverá notificar a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta com aviso de recebimento ou protocolo.

§ 2º - Em caso de rescisão do presente Acordo será garantida a continuidade aos contratos de estágio já firmados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo período de **cinco anos**, podendo ser renovado por Termo Aditivo.


CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem em pleno acordo, assinam as partes o presente documento na companhia das testemunhas abaixo identificadas.

SABRINA
MORO VILLELA
PACHECO:

Assinado digitalmente por SABRINA MORO VILLELA PACHECO:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=04692300317, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARMPDG, OU=RFEB e-CPF A3, OU=SABRINA MORO VILLELA PACHECO:
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-05-09 17:52:12
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Florianópolis, ____ de ____ de 202__.

Documento assinado digitalmente
 GENIR JANETE PINZETTA PUCHMANN
Data: 01/05/2025 22:16:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURICIO GARIBA JUNIOR
REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA
CATARINA - IFSC

GENIR JANETE PINZETTA PUCHMANN
RESPONSÁVEL DA Empresa Copobras S/A.
Industria E Comercio De Embalagens